

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº5184/2021

I – PREÂMBULO:

1.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, localizada na Av. John Kennedy, 120 – Centro, na Cidade de Araruama-RJ, faz saber e torna público, através de sua Comissão Permanente de Licitação, que se encontra aberto pelo prazo de 12 meses, à partir do dia, 22 de novembro de 2021, o período de **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES FINANCEIRAS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE MÚTUO FENERATÍCIO, (EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS)**, a seus vereadores, servidores efetivos e comissionados.

1.2 – A realização deste CREDENCIAMENTO foi devidamente autorizada pelo Presidente desta Casa Legislativa, conforme despacho exarado as fls nº 02 do Processo nº 5184/2021.

1.3 –O presente CREDENCIAMENTO será processado e julgado em consonância com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a Lei Complementar nº 123/2006, com a I.N. 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio, Lei Federal 8.078/90 (Código de proteção e defesa do consumidor), Lei nº 4595/64 e com as demais legislações aplicáveis ao tema.

2 –DO CREDENCIAMENTO

2.1 - Definições:

I - Consignatária: pessoa jurídica de direito público ou privado, destinatária dos créditos resultantes das consignações facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida com o consignado;

II - Consignante: Câmara Municipal de Araruama.;

III - Consignado: vereadores, servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araruama, que autorizem o desconto de consignação em folha de pagamento

2.2 Entidades consignatárias:

Somente poderão ser admitidas como entidades consignatárias:

I – Sociedades cooperativas de créditos, regidas pela Lei Federal nº 5.764/71, devidamente registradas junto ao Banco Central do Brasil;

II – Instituições Financeiras Públicas e Privadas, regidas e devidamente

autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou por Decreto do Poder Executivo, conforme o caso, na forma da Lei nº 4595/64.

2.3 Procedimentos para o cadastro:

2.3.1 - O pedido de credenciamento (**ANEXO I**) deverá ser apresentado na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, localizada na Av. John Kennedy, 120 – Centro, na Cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, nos dias úteis, das 09:00 às 18:00 horas.

2.3.2 - Os documentos de credenciamento deverão ser entregues para análise da Comissão Permanente de Licitação, através do protocolo geral da Câmara Municipal de Araruama, em envelopes distintos, opacos, lacrados e identificados em seu frontispício com o nome comercial da entidade consignatária e com os seguintes dizeres:

a) **ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2021:**

Nome do órgão: Câmara Municipal de Araruama

Número do Processo: Processo nº 5184/2021

Indicação da razão social e endereço completo da proponente:

2.3.3 - O conteúdo do envelope de cada empresa proponente, será analisado pela Comissão Permanente de Licitação, que consignará e submeterá a Presidência, através de Ata de reunião, a relação das entidades cadastradas que atenderem a todos os pré-requisitos de documentação, ficando também consignadas as documentações a serem corrigidas referente as empresas que não conseguirem cumprir as exigências, e que tenham interesse em sanar eventuais falhas dentro do período previsto de credenciamento.

2.3.4 – As empresas proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar Declaração de Idoneidade (**ANEXO II**) fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

3 – DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1 - O ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO deverá conter internamente cópias autenticadas por Cartório competente dos documentos originais exigidos e listados nos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.4 abaixo, e nos casos em que a autenticidade dos referidos documentos puder ser comprovada por meio eletrônico, fica exigida apenas a cópia dos mesmos no envelope DOCUMENTAÇÃO. Ocorrendo a apresentação de cópias não autenticadas dos documentos exigidos nos itens citados acima e que não possa ser comprovada sua autenticidade por meio eletrônico, o servidor membro da C.P.L., somente atestará que a cópia “confere com original”, mediante apresentação dos documentos originais pelo Representante da entidade consignatária.

3.1.1 – Prova de Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do(s) sócio(s);
- b) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- c) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade não empresária;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no registro correspondente;
- e) As Sociedades Anônimas deverão apresentar a cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações;
- f) As demais sociedades deverão apresentar os documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor;
- g) As empresas ou sociedades estrangeiras deverão apresentar o Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

3.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, com validade para o período deste credenciamento;
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal, incluindo, nessa certidão, as contribuições previdenciárias, Certidão Negativa de Débitos Estadual e a Certidão Negativa de Débitos Municipal relativa a sede empresarial da licitante com validade para o período deste CREDENCIAMENTO;
- d) As proponentes que se encontram na condição prevista na Lei nº 123/2006 poderá refazer seu cadastro com a comprovação da regularidade dentro do prazo de 01 ano.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.1.3 – Declaração relativa a trabalho de menores:

- a) Declaração firmada pelo proponente nos termos do modelo que integra o (ANEXO III) deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99.

3.1.4 - Prova de qualificação econômica - financeira:

a) Certidões negativas de pedido de falência ou concordata/Recuperação Judicial, expedidas pelo distribuidor judicial na sede da proponente, com validade, no mínimo, até a data do credenciamento.

3.2 – Não será permitida a participação de Empresa em consórcios ou grupo de empresas.

3.3 - Não poderá participar deste credenciamento empresas que estejam em situação jurídica impeditiva de contratar com o Poder Público Federal, Estadual ou Municipal ou com a Administração Pública.

3.4 - A proponente deverá apresentar a Certidão de Autorização de atividade, emitida pelo Banco Central através do link:

<https://www.bcb.gov.br/estabilidade/financeira/licenciamento>.

3.5 - Da abertura dos envelopes:

3.5.1 – O presente CREDENCIAMENTO será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93.

3.5.2 - A C.P.L. iniciará os trabalhos, com o ato de recebimento dos respectivos documentos.

3.5.3 - A C.P.L. examinará inicialmente os envelopes de DOCUMENTAÇÃO que serão rubricados pelos seus membros, procedendo-se, a seguir, a abertura e a apreciação dos envelopes.

3.5.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada que será assinada pelos membros da C.P.L.

3.5.5 - Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, o resultado será publicado no “Quadro de Avisos e de Editais” da Câmara Municipal de Araruama para conhecimento dos interessados.

4 - DAS REGRAS DE CONSIGNAÇÃO

4.1 - A margem consignável corresponde a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta dos vereadores, servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araruama, na forma e condições do Art.: 1º *caput* e parágrafo único, IV da Lei Federal nº 14.131/2021, sendo que a consignante informará diretamente à consignatária a margem de valor disponível para empréstimo, após os descontos prioritários.

4.1.1. Após 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo consignável será de 35% (trinta e cinco por cento), na forma e condições do Art.: 1º da Lei Federal nº 10.820/2003, ou na forma de lei posterior que a altere ou revogue.

4.2 - São considerados prioritários, os descontos e recolhimentos incidentes sobre a remuneração, subsídio, provento ou pensão, efetuados por força de lei ou por determinação judicial.

5 - DO RECURSO

5.1 - Contra todos os atos praticados pela C.P.L., os proponentes poderão exercer o direito de interpor recurso conforme previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

5.2 - O recurso deverá ser datilografado ou digitado, devidamente fundamentado e assinado pelo Representante Legal da licitante.

5.3 - O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, junto à Comissão Permanente de Licitação, das 9h às 12h e das 14h às 18h.

5.4 - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

5.5 – Decididos os recursos eventualmente interpostos ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado do CREDENCIAMENTO submetido ao Presidente da Câmara Municipal de Araruama para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto deste credenciamento à(s) proponente(s) habilitadas.

6- DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONVÊNIO OU RETIRADA DO DOCUMENTO EQUIVALENTE;

6.1 – O Credenciado deverá assinar o instrumento do convênio ou retirá-lo (ANEXO IV) no prazo de 02 (dois) dias após ser formalmente convocado por esta Casa Legislativa, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das demais sanções previstas neste credenciamento.

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 – No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste CREDENCIAMENTO, a Câmara Municipal de Araruama, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da lei 8.666/93 e demais disposições legais vigentes e, em especial, as seguintes sanções:

7.1.1 - Multa moratória de R\$ 500,00. (quinhentos reais) ao dia, contada por cada dia útil posterior ao atraso no fornecimento do objeto do presente contrato;

7.1.2 - Multa administrativa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza seja legal ou contratual.

7.1.2.1 – Em caso de reincidência, a multa poderá ser elevada até o seu triplo.

7.2 – As multas administrativas e moratórias aplicadas à licitante adjudicatária serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONSIGNANTE A CONSIGNATÁRIA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei 8666/93;

7.3 – As multas administrativas e moratórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de Araruama rescinda, unilateralmente, o Contrato que vier a ser celebrado, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e ampla defesa.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - As consignatárias serão exclusivamente responsáveis pelos dados informados, competindo-lhes a adoção de providências nos casos em que os custos e juros praticados divergirem daqueles informados.

8.2 –A Câmara Municipal de Araruama será isenta de qualquer custo contratual resultantes dos contratos firmados entre as consignatárias e os consignados, ou com gerenciamento, inclusão, processamento, geração de arquivos ou relatórios das consignações facultativas em folha de pagamento, assessoramento técnico e atuarial de produtos securitários, ou de qualquer natureza.

8.3 - A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade da Câmara Municipal de Araruama, direta ou subsidiariamente, por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a consignatária.

8.4 - A entidade financeira que obtiver aprovação de seu credenciamento, observados os critérios estabelecidos neste Edital, firmará convênio específico com a Câmara Municipal de Araruama para operacionalização dos empréstimos consignados em folha de pagamento (**ANEXO IV**).

8.5 - O pedido de credenciamento de consignatária implica pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas neste edital.

8.6 - A Câmara Municipal de Araruama poderá suspender temporariamente ou descredenciar as consignatárias que desrespeitarem as disposições contidas neste edital ou nos termos de convênio firmado após o credenciamento.

8.6.1 - A suspensão temporária ou descredenciamento implicará no bloqueio do repasse dos valores descontados da folha de pagamento dos Consignados às consignatárias, referente aos empréstimos.

8.7 - É vedada a sub-contratação, parcial ou total, do objeto deste credenciamento.

8.8 - Poderão ser solicitadas pela CPL informações complementares a qualquer proponente.

8.9 - A CPL poderá, se assim julgar necessário, solicitar aos órgãos técnicos da Câmara Municipal de Araruama ou mesmo da Prefeitura Municipal de Araruama, parecer especializado de Assessorias, de Setores, de Secretarias, de profissional (is) ou de Comissões, devidamente qualificado (s), para análise da especificação e qualidade dos materiais ou produtos ofertados.

8.10 - Quaisquer informações quanto aos termos deste credenciamento serão

prestadas pela CPL no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital e pelo telefone n.º (22) 2665-9125, no horário das 9h às 12h e das 14h às 18h, até o último dia previsto para entrega do envelope Proposta Comercial.

8.11 - O presente Edital será considerado completo se composto pelos Anexos I, II, III, e IV que fazem parte integrante deste Credenciamento.

8.12 - O presente Edital será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no quadro de avisos da Câmara Municipal de Araruama e disponibilizado no sítio oficial: <http://www.cmararuama.rj.gov.br>.

Araruama, 17 de Outubro de 2021.

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

Membro

Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 5184/2021.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/ 2021.

ANEXO I
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

_____, CNPJ nº _____,

(nome da empresa)

sediada a _____

(endereço completo)

vem manifestar seu interesse no credenciamento perante a Câmara Municipal de Araruama, para prestação de serviços de empresa consignatária, conforme os termos e condições no edital de credenciamento.

Para tanto, apresenta, em anexo, os documentos exigidos neste edital e declara, ainda, que concorda com os termos do edital de credenciamento nº **001/2021**.

_____, _____ de _____ de _____

(Entidade Consignatária)

Assinatura do Representante Legal da Empresa, com nº de documento oficial

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 5184/2021.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/ 2021

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____, CNPJ nº _____,

(nome da empresa)

sediada a _____

(endereço completo)

declara, sob as penas da lei, que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios do Credenciamento nº 001/2021 da Câmara Municipal de Araruama.

Araruama, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Empresa, com nº de documento oficial

ATENÇÃO: A DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DEVERÁ SER ENTREGUE, FORA DOS ENVELOPES.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 5184/2021.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/ 2021.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

DECLARAÇÃO

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2021.

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso
V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Araruama, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Empresa, com nº de documento oficial

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 5184/2021.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/ 2021.

ANEXO IV

CONVÊNIO Nº /2021 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

CONTRATO DE CONVÊNIO COM ENTIDADE FINANCEIRA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE MÚTUO FENERATÍCIO, (EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, órgão do Município de Araruama, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no cadastro geral MF sob o n. 30.173.207/0001-29, com sede na Av. John Kennedy nº 120, Araruama, RJ, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Júlio César dos Santos Coutinho, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a empresa _____, portadora do CNPJ nº. _____, estabelecida a _____, _____, neste ato representada por _____, _____, portador da C.I. nº _____ e do C.P.F. nº _____ domiciliado à _____, doravante denominada **CONVENIADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONVÊNIO COM ENTIDADE FINANCEIRA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE MÚTUO FENERATÍCIO (EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS)**, sob a regência da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a Lei Complementar nº 123/2006, com a I.N. 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio, Lei Federal 8.078/90 (Código de proteção e defesa do consumidor), Lei nº 4595/64 e com as demais legislações aplicáveis ao tema, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente **CONTRATO DE CONVÊNIO**, a concessão de empréstimo, pela **CONVENIADA**, sob garantia de consignação em folha de pagamento dos seus vereadores, servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araruama, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 001/2021 que, com seus anexos, integra este termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 – Ficam permitidos de contrair a operação, os vereadores e servidores que:

a) Tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;

b) Sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da

CONVENIADA;

1.3 – Ficam impedidos de contrair a operação, os vereadores e servidores que:

a) Não estejam em dia com o repasse dos valores averbados;

b) possuam débitos em atraso em qualquer área da **CONVENIADA**, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;

c) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela Câmara Municipal de Araruama, ou exonerados;

d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONCEDENTE:

2.1 - Constituem-se atribuições do **CONCEDENTE**:

2.1.2 – Designar um ou mais servidores com atribuições de:

a) Prestar informações sobre a capacidade de endividamento dos seus vereadores, servidores efetivos e comissionados interessados em obter empréstimo;

b) Averbbar as prestações em favor da **CONVENIADA**,

2.2 – Comunicar a **CONVENIADA** qualquer alteração no quadro dos vereadores e servidores beneficiados, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento ou falecimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do conhecimento do fato;

2.3 – Comunicar a **CONVENIADA**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, qualquer alteração no cronograma de sua folha de pagamento;

2.4 – Utilizar do “sistema eletrônico via internet” de reserva de margem e controle de consignações com desconto em folha de pagamento utilizado pela Câmara Municipal de Araruama;

2.5 – Efetuar a transferência dos valores averbados em folha de pagamento dos seus servidores até o dia 20(vinte) do mês subsequente ao desconto, nas contas indicadas pela **CONVENIADA**.

Parágrafo único: Ocorrendo a hipótese de desligamento do servidor, a transferência de que trata o Item 2.5 desta cláusula, será suspenso, mediante comunicação do **CONCEDENTE** a **CONVENIADA**.

2.6 - Repassar as informações necessárias para consecução do presente contrato, respeitado o sigilo financeiro dos consignados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA:

3.1 - Constituem-se atribuições da **CONVENIADA**:

3.1.1 - Conceder empréstimo aos vereadores, servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araruama.

3.1.2 - Apresentar ao Departamento Pessoal, até o dia 20(vinte) de cada mês, as informações sobre os débitos a serem lançados nas folhas de pagamento dos vereadores, servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araruama, contendo o nome, matrícula, CPF, número de parcelas, o valor da parcela e o número da conta corrente;

3.1.3 - Enviar arquivo até o dia 20(vinte) de cada mês, para descontos nas folhas de pagamento dos vereadores e servidores beneficiados pelos empréstimos;

3.1.4 - Assumir total responsabilidade junto ao vereador ou servidor beneficiado, pela cobrança de parcelas mensais, nos casos em que houver desligamento de suas funções, por qualquer razão.

3.1.5 - Limitar o número de parcelas mensais em até 96 (noventa e seis) meses;

3.1.6 - Estabelecer que os juros relativos a remuneração do capital a ser emprestado ao consignado será livremente pactuado entre consignado (servidor/vereador) e consignatária (instituição financeira), segundo as leis e princípios de mercado e de defesa e proteção ao consumidor.

3.1.7 - Estabelecer com limite máximo de comprometimento das parcelas consignadas o correspondente a 40% (Quarenta por cento) do valor líquido dos vencimentos mensais do beneficiado, na forma e condições do Art.: 1º *caput* e parágrafo único, IV da Lei Federal nº 14.131/2021.

3.1.7.1 - Após 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo consignável será de 35% (trinta e cinco por cento), na forma e condições do Art.: 1º da Lei Federal nº 10.820/2003, ou na forma de lei posterior que a altere ou revogue.

3.1.8 - Utilizar do “Sistema Eletrônico via internet” de reserva de margem e controle de consignações com desconto em folha de pagamento utilizado pelo Departamento Pessoal da Câmara Municipal de Araruama.

3.1.9 - Respeitar o direito da **CONCEDENTE** a promover acréscimos ou supressões no objeto contratado, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

3.1.10 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente **CONTRATO DE CONVÊNIO**;

3.1.11 - Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução deste **CONTRATO DE CONVÊNIO**;

3.1.12 - Manter todas as condições de habilitação e idoneidade exigidas durante o procedimento licitatório durante a execução deste **CONTRATO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** é de 12 (doze) meses, ou seja, Do dia XXXXXXXXXXXX até o dia XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,, podendo ser renovado nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A execução do presente **CONTRATO DE CONVÊNIO** será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Araruama, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, na forma do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, e, em sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

5.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos, ou duvidosos não previsto no processo nº 5184/2021, e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste **CONTRATO DE CONVÊNIO**, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Araruama ou modificações deste instrumento.

5.3 – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Câmara Municipal de Araruama deverão ser solicitadas, formalmente, pela **CONVENIADA**, por

intermédio do fiscal à autoridade administrativa imediatamente superior a ele, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.4 - A **CONVENIADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização da Câmara Municipal de Araruama, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

5.5 – A existência e a atuação da fiscalização da Câmara Municipal de Araruama em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONVENIADA** no que concerne ao objeto do presente **CONTRATO DE CONVÊNIO**.

5.6 – A Câmara Municipal de Araruama e seus prepostos não serão co-responsáveis pelas possíveis irregularidades e/ou falhas nas atividades da **CONVENIADA** encontradas pela fiscalização ao averiguar a execução do presente **CONTRATO DE CONVÊNIO**.

5.7 - Sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis, a **CONVENIADA**, realizará o ressarcimento imediato à Câmara de Municipal de Araruama dos prejuízos provenientes de irregularidades e/ou falhas em suas atividades na execução do presente **CONTRATO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 – A Câmara Municipal de Araruama, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONVENIADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da lei 8.666/93 e demais disposições legais vigentes e, em especial, as seguintes sanções:

a) multa moratória de R\$ 500,00. (quinhentos reais), ao dia, contada por cada dia útil posterior ao atraso no fornecimento do objeto do presente **CONTRATO DE CONVÊNIO**;

b) multa administrativa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza seja legal ou contratual.

6.1.2. – Em caso de reincidência, a multa poderá ser elevada até o seu triplo.

6.2 – As multas administrativas e moratórias aplicadas à **CONVENIADA** adjudicatária serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONCEDENTE A CONVENIADA** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei 8666/93;

6.3 – As multas administrativas e moratórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de Araruama rescinda, unilateralmente, o **CONTRATO DE CONVÊNIO** e aplique a demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 – O presente **CONTRATO DE CONVÊNIO** poderá ser rescindido de pleno direito pela Câmara Municipal de Araruama, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.2 – No caso deste **CONTRATO DE CONVÊNIO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONVENIADA** e, se, por outro lado, tal rescisão provocar dano a Câmara Municipal de Araruama será promovida a responsabilidade da **CONVENIADA** visando ao ressarcimento destes danos.

7.3 – Fica facultado à Câmara Municipal de Araruama, em qualquer hipótese, a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado a **CONVENIADA** prévia defesa.

7.4 – Para qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONVENIADA** caberá recurso na forma da legislação aplicável e no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar caberá Pedido de Reconsideração ao presidente da Câmara Municipal de Araruama.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

8.1 - O presente **CONTRATO DE CONVÊNIO** não poderá ser objeto de cessão ou de transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - A **CONCEDENTE** publicará o extrato do presente **CONTRATO DE CONVÊNIO** em 20 (vinte) dias contados da data da sua assinatura de forma a dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O Edital de Credenciamento n.º 001/2021, seus anexos e o que mais constar no Processo Administrativo n.º 84/2021, integram o presente **CONTRATO DE CONVÊNIO** para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araruama/RJ, para dirimir dúvidas relativas ao presente **CONTRATO DE CONVÊNIO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO DE CONVÊNIO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, para surtir seus efeitos jurídicos e legais.

Araruama, de _____ de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome Legível:

Nome Legível:

Identidade:

Identidade:

CPF:

CPF: